



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

Contrato nº.: 002/2017

Procedimento Administrativo nº.: 048/2017

Dispensa nº.: 002/2017

**CONTRATO**

Contrato nº. 002/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO e a empresa POSTO WALTAR LTDA-ME. com vistas ao fornecimento de combustível ao Município de Cordeiro.

**S U M Á R I O**

Sumário

|   |    |
|---|----|
| PREÂMBULO .....   | 1  |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                         | 2  |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO .....        | 2  |
| CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO .....                                      | 2  |
| CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....                        | 2  |
| CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO .....                     | 5  |
| CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS.....  | 5  |
| CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                          | 5  |
| CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO.....                                  | 6  |
| CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                          | 6  |
| CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....            | 7  |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO .....     | 8  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....               | 9  |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO .....                   | 11 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO .....               | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ..... | 12 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....     | 13 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO .....      | 15 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.....   | 15 |

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor LUCIANO RAMOS PINTO, brasileiro, casado, advogado, RG 704.133.037-9 (SSP-RS) e CPF 043514727-74, Av. Presidente Vargas, 137, Cobertura 01, Centro, Cordeiro-RJ e a empresa POSTO WALTAR LTDA-ME, situada a Rua Walter Ferreira Tardin, nº 65, Dois Vallos, Cordeiro RJ, NESTE ATO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

REPRESENTADA PELO Sr. VITOR FEIJÓ TARDIN, brasileiro, solteiro, empresário CPF 103.153.687-64, C.I. 22859937-9 DETRAN/RJ, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso IV, art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, cuja celebração foi autorizada nesse procedimento administrativo de nº 048/2017, Dispensa nº. 002/2017 e que será executado em PREÇO ESTIMADO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, a execução deste Contrato, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que será aplicada para solucionar os casos omissos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

Vinculam-se a este Contrato, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:

I - A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos que a integram;

II – Projeto Básico e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis fósseis (Diesel S 10 e Gasolina Comum):

| ITEM  | DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL | U/S/C | QUANT. | PREÇO ESTIMADO |           |
|-------|---|-------|--------|----------------|-----------|
|       |   |       |        | UNITÁRIO R\$   | TOTAL R\$ |
| 1     | DIESEL S 10 ADITIVADO                   | LITRO | 12.000 | 3,459          | 41.508,00 |
| 3     | GASOLINA COMUM                          | LITRO | 4.000  | 4,199          | 16.796,00 |
| TOTAL |   |       |        |                | 58.304,00 |





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CORDEIRO

| Secretaria     | Veículo                    | Placa    | Combustível |
|----------------|----------------------------|----------|-------------|
| Administração  | Polo                       | LLQ 3738 | Gasolina    |
|                | Gol                        | KNS 4800 | Gasolina    |
|                | Moto CG 150 Fan            | LQR 3197 | Gasolina    |
|                | Kombi (Conselho)           | KQR 8322 | Gasolina    |
|                | Gol                        | KQU 1587 | Gasolina    |
|                | Spin (Conselho)            | KTX 8892 | Gasolina    |
|                | Van                        | KPV9654  | Gasolina    |
|                | Gol                        | KUX5994  | Gasolina    |
| Agricultura    | Caminhão                   | LSH 2021 | Diesel      |
|                | Caminhão                   | KPW 8999 | Diesel      |
|                | Caminhonete S10            | LOI 1298 | Diesel      |
|                | Trator New Holland TL 85 E | -        | Diesel      |
|                | Trator New Holland TL 85 E | -        | Diesel      |
|                | Roçadeiras                 | -        | Gasolina    |
|                | Roçadeiras                 | -        | Gasolina    |
|                | Motoniveladora 120k        | -        | Diesel      |
| Defesa Civil   | Caminhonete L200 4x4       | KZN 5695 | Diesel      |
|                | Motoserra                  |          | Gasolina    |
|                | Motobomba                  |          | Gasolina    |
|                | Motopoda                   |          | Gasolina    |
| Educação       | Polo                       | KVI 5882 | Gasolina    |
|                | Kombi                      | KXO 1940 | Gasolina    |
|                | Kombi                      | LQT 9475 | Gasolina    |
|                | Kombi                      | LLU 5681 | Gasolina    |
|                | Kombi                      | LPM 3060 | Gasolina    |
|                | Microônibus                | KNV 6646 | Diesel      |
|                | Microônibus                | LRA 5784 | Diesel      |
|                | Microônibus                | LOJ 8139 | Diesel      |
|                | Ônibus                     | KQU 1306 | Diesel      |
|                | Ônibus                     | LQZ 8697 | Diesel      |
| Ônibus         | KVH 8833                   | Diesel   |             |
| Gabinete       | Pólo                       | KVO 7350 | Gasolina    |
| Meio Ambiente  | Renault Sandero            | LQU 6165 | Gasolina    |
|                | Motopoda                   |          | Gasolina    |
| Serv. Públicos | Caminhão Carroceria        | KVA 1654 | Diesel      |
|                | Retroescavadeira Randon 2  | RK 406 B | Diesel      |
|                | Retroescavadeira Radon     | RD 406   | Diesel      |
|                | Caminhão Basculante        | KNH 8412 | Diesel      |
|                | Caminhão Basculante        | KUK 6732 | Diesel      |
|                | Gol                        | LQE 6611 | Gasolina    |
|                | Saveiro                    | LCO 7877 | Gasolina    |
| Trânsito       | Gol                        | LKT 6130 | Gasolina    |
|                | Moto CG 150 Job            | LUY 1855 | Gasolina    |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

Ressalta-se que poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição dos veículos, na hipótese da renovação da frota, através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em acréscimo ou substituição aos anteriores. Fica determinado desde já que a CONTRATADA não poderá proceder abastecimento de veículos não cadastrados, cf. planilha acima, salvo por autorização por escrito do CONTRATANTE.

O quantitativo estimado de combustível a ser adquirido será:

| <b>Material</b> | <b>Total (Litros)</b> |
|-----------------|-----------------------|
| Diesel S10      | 12.000                |
| Gasolina        | 4.000                 |

O quantitativo deverá ser distribuído entre as Secretarias Municipais, em dotação própria, conforme abaixo:

| <b>Gabinete do Prefeito</b> |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Material                    | Quantidade (litros) |
| Gasolina                    | 550                 |

| <b>Secretaria Municipal de Administração</b> |                     |
|--|---------------------|
| Material                                     | Quantidade (litros) |
| Gasolina                                     | 2000                |

| <b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> |                     |
|--|---------------------|
| Material                                   | Quantidade (litros) |
| Diesel S10                                 | 4000                |
| Gasolina                                   | 100                 |

| <b>Secretaria Municipal de Defesa Civil</b> |                     |
|---|---------------------|
| Material                                    | Quantidade (litros) |
| Diesel S10                                  | 500                 |
| Gasolina                                    | 100                 |

| <b>Secretaria Municipal de Educação</b> |                     |
|---|---------------------|
| Material                                | Quantidade (litros) |
| Diesel S10                              | 4500                |
| Gasolina                                | 600                 |

| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b> |                     |
|--|---------------------|
| Material                                     | Quantidade (litros) |
| Gasolina                                     | 100                 |

| <b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos</b> |                     |
|--|---------------------|
| Material   | Quantidade (litros) |
| Diesel S10                                       | 3000                |
| Gasolina   | 450                 |





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

| <b>Secretaria Municipal de Trânsito</b> |                            |
|---|----------------------------|
| <b>Material</b>                         | <b>Quantidade (litros)</b> |
| Gasolina                                | 100                        |

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará às especificações técnicas do Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo duração deste Contrato é de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro**

O prazo, a que se refere o *caput* desta Cláusula, começará **IMEDIATAMENTE** após a assinatura contratual, tendo em vista a natureza emergencial do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

O preço global pactuado para a totalidade da aquisição objeto deste Contrato, a cotações realizadas no mês de janeiro/2017, é de R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais), consoante os valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa que decorrer deste Contrato, no valor global estimado de R\$ 58.304,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro reais), previstos para o presente exercício, correrá por conta de:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CORDEIRO

| Secretaria        | Projeto de Trabalho | Elemento Despesa | Fonte | Ficha |
|-------------------|---------------------|------------------|-------|-------|
| Gabinete          | 041220002 2.002     | 3390.30.00       | 04    | 13    |
| Administração     | 041220101 2.012     | 3390.30.00       | 04    | 41    |
| Agricultura       | 201220020 2 .023    | 3390.30.00       | 04    | 116   |
| Defesa Civil      | 041220088 2.114     | 3390.30.00       | 04    | 467   |
| Educação          | 123610041 2.046     | 3390.30.00       | 04    | 195   |
| Meio Ambiente     | 185410090 2 116     | 3390.30.00       | 04    | 538   |
| Trânsito          | 061220028 2.079     | 3390.30.00       | 04    | 400   |
| Serviços Públicos | 041220067 2 .121    | 3390.30.00       | 04    | 634   |

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Como o prazo de duração do Contrato é de 90 (noventa) dias, não haverá reajustamento.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância global pactuada, correspondente às requisições apresentadas à Secretaria Municipal de Administração.

#### Parágrafo Primeiro

A partir da assinatura do Contrato, as requisições dos abastecimentos deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, ocorrendo a emissão dos relatórios da execução com a emissão das respectivas notas fiscais, a cada período de 30 dias.

#### Parágrafo Segundo

O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;/Fatura;
- Planilhas de Requisições de abastecimento;
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- Prova de regularidade com o FGTS; e





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

e) Prova de Regularidade com o INSS.

**Parágrafo Terceiro**

Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ.

**Parágrafo Quarto**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quinto**

Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

I - em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato, atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) multa no valor correspondente a 1% (um por cento); e
- b) compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

II - No caso de eventuais antecipações de pagamentos, o MUNICÍPIO descontará por dia de antecipação, a título de compensação financeira, valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), calculado sobre a parcela devida à contratada.

**Parágrafo Sexto**

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o MUNICÍPIO devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva da entrega do material.

**Parágrafo Oitavo**

Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CORDEIRO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, especialmente designado, que fiscalizará se a entrega dos produtos será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato, e, em especial no Projeto Básico, bem como, as demais normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste instrumento.

### **Parágrafo Segundo**

O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **Parágrafo Terceiro**

As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

### **Parágrafo Quinto**

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento, imediato do MUNICÍPIO, no caso de prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

O objeto deste Contrato será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.

### **Parágrafo Primeiro**

Ao ser comunicado pela CONTRATADA, formalmente, o término da execução deste Contrato a Fiscalização informará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado e lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de execução contratual.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

**Parágrafo Segundo**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela Autoridade Municipal, e assinado pelas partes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório e desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária; e
- c) declaração de inidoneidade.

**I. Advertência**

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. O Município, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

**II. Multa pecuniária**

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo Município, quando do cometimento das seguintes infrações:

**III. Infrações do Grupo 1**

- a) Não cumprimento de Editais, Avisos ou Ordens;
- c) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da Município;
- d) Descumprir, na entrega dos produtos, o estabelecido no Contrato, Projeto Básico e demais especificações pactuadas;
- e) Deixar de observar, na entrega dos produtos, normas técnicas obrigatórias fixadas nas normas da ANP;
- f) Deixar de observar, na entrega dos produtos, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- g) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou total pactuados.

**IV. Infrações do Grupo 2**

- a) Incontinência pública de qualquer preposto da CONTRATADA;
- b) Deixar de apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- c) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- d) Deixar de designar preposto para acompanhar a entrega dos produtos nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

**V. Valores pecuniários da multa**

- a) Por infrações do Grupo 1 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado;
- b) Por infrações do Grupo 2 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado; e

**VI. Declaração de inidoneidade**

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;
- b) condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) apresentação de informação falsa ao Município, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Primeiro**

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

**Parágrafo Segundo**

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONTRATADA no período de 30 (trinta) dias, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 20% (vinte por cento), sobre o valor o seu valor.

**Parágrafo Terceiro**

Autuada a infração a contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

**Parágrafo Quarto**

Da infração cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

- I. Os recursos de infração serão julgados por Comissão designada pelo MUNICÍPIO, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- II. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- IV. A autuação da infração não desobriga à CONTRATADA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro**

No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para o MUNICÍPIO, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

**Parágrafo Segundo**

Fica facultado ao MUNICÍPIO, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

**Parágrafo Terceiro**

Ao subscrever este Contrato a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da entrega.

**Parágrafo Único**

A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a entrega do material, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Os direitos e obrigações do MUNICÍPIO, em face deste Contrato, são os seguintes:

**A – Direitos**

1. fiscalizar permanentemente a execução do objeto deste Contrato;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato que vier a ser celebrado;

**B – Obrigações**

1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo pactuado;
2. aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;
3. pagar compensações financeiras à CONTRATADA quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO;
4. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório do material;
5. designar Comissão, após o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, para avaliar a correção dos execução e, se for o caso, formalizar, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

6. designar servidor para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. disponibilizar para o fiscal da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
8. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste Contrato, são os seguintes:

**A – Direitos**

1. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pela entrega do material ao MUNICÍPIO, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO.

**B – Obrigações**

1. observar, na entrega dos produtos, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital;
2. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
3. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos produtos e à empresa, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
4. manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
5. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
6. executar o objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza,
7. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

8. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
9. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
10. empregar quando da entrega dos produtos, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a Fiscalização.
11. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação na licitação;
12. executar o objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
13. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
15. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
16. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste Contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
17. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
  - a) má qualidade dos serviços prestados;
  - b) violação do direito de propriedade industrial;
  - c) furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**

- d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na entrega dos produtos necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
18. A Fiscalização poderá determinar a suspensão da execução contratual por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
19. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Projeto Básico, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do Contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
20. submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Município qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
21. apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
22. comunicar ao Fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO**

O MUNICÍPIO obriga-se a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Cordeiro, às suas expensas, o extrato do presente Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

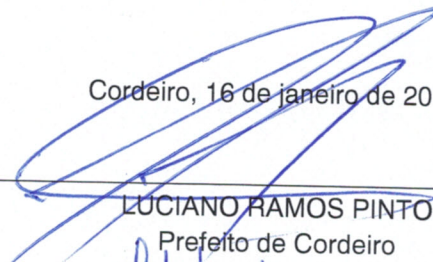
Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CORDEIRO

Cordeiro, 16 de janeiro de 2017.

  
LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito de Cordeiro

  
POSTO WALTAR LTDA-ME

35.930.452/0001-57

POSTO WALTAR LTDA.

Rua Walter Ferreira Tardin, 65  
Dois Valos - Cep: 28.540-000

  
Philipe Prata Sousa

Testemunha 01

140.916.577-96

Testemunha 02

CORDEIRO - RJ

TESTEMUNHA

  
Joilson Ferreira Santos

114.999.057-72

CPF nº:

CPF nº: